

MPV 914
00188

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha
dos dirigentes das universidades federais,
dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o *caput* do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9º Os e as diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades serão escolhidos em processo de consulta a comunidade universitária conforme definição dos Conselhos Superiores e nomeados pelo reitor para o mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federais, plena autonomia na escolha de seus Diretores(as) e Vice- diretores(as), consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI



CD/20615.78485-84